



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.389, DE 2021

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4833/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estabelece que unidades habitacionais de famílias, inscritas no cadastro único, com renda mensal inferior a três salários-mínimos deverão ser contemplados com a implementação do sistema de geração de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único: o poder executivo se responsabilizará pela obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica individualizado nas unidades habitacionais.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido nesta lei, devem ser promovidos estudos e convênios com instituições públicas ou privadas visando a adoção de tecnologia de produção de energia solar mais viável sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é muito dependente da energia hidrelétrica. Dados do Ministério das Minas e Energia apontam que a matriz elétrica brasileira é responsável pelo fornecimento de 63,8% do consumo nacional, o que traz problemas, principalmente em períodos de seca, provocando escassez de água nos reservatórios de água das usinas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216499496900>



As vantagens dos sistemas fotovoltaicos frente às tradicionais gerações baseadas na queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico são significativas. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

A irradiação solar global incidente no território brasileiro varia de 4.200 a 6.700 kWh/m² /ano, superior às verificadas em países que lideram o uso dessa fonte de energia, como a Alemanha (900 a 1.250 kWh/m² /ano), a França (900 a 1.650 kWh/m² /ano) e a Espanha (1.200 a 1.850 kWh/m² /ano).

Apesar de já haver, no Brasil, incentivos destinados à fonte solar fotovoltaica, os obstáculos para a disseminação dessa opção limpa de geração de energia elétrica ainda persistem. O custo e o investimento inicial são elevados. Esse problema é ainda mais grave junto aos cidadãos de menor poder aquisitivo. Devendo ser adotado o sistema de compensação de energia.

Ademais, deve ser levado em consideração o histórico de crises hídricas vividas pelo país e as que ainda deverão ocorrer. Em 2020, segundo o ministro Bento Albuquerque, a condição dos reservatórios era de normalidade, mas com a diminuição de chuvas entre outubro do ano passado e maio deste ano, 2021 já começou em uma situação pior. Atualmente, os reservatórios das regiões Sudeste e Centro-Oeste, responsáveis por 70% da geração de energia do país, estão com apenas 30,2% de sua capacidade¹.

Os [números que revelam o percentual de sistemas de geração solar](#) no país ainda são pequenos, especialmente quando comparados a outras nações, como Estados Unidos, Japão, China, Alemanha e Espanha. A verdade é que o Brasil está atrasado 15 anos em relação a outras nações — mesmo sendo um país estrategicamente localizado, ou seja, sua posição entre os trópicos assegura um elevado índice de irradiação solar.²

1 - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/06/28/pronunciamento-ministro-bento-albuquerque-acionamento-energia.htm?cmpid=copiaecola>.

2 Veja em: <https://www.sindiconet.com.br/informese/como-funciona-a-energia-fotovoltaica-em-condominios-manutencao-energia-fotovoltaica>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216499496900>



Por essas razões, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação dessa importante medida que garantirá a continuidade da prestação de serviços essenciais para a população, sobretudo a mais carente.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216499496900>

